FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.519 ,DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas em estacionamento rotativo em toda via publica sob concessão do município de Barra Mansa aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade proprietários de veículo automotores.

Art. 1º - É garantido ao proprietário de veículo automotor maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade a isenção do pagamento de tarifa em estacionamento rotativo em toda a via pública sob concessão do Município de Barra Mansa.

Paragrafo único – O tempo permitido para estacionamento será de no máximo de 02 horas por veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria de Transito e Transporte (COORTRAN), promoverá o credenciamento das pessoas que solicitarem o beneficio de que trata esta Lei, fornecendo o respectivo Cartão Especial de Isenção de Tarifas em Estacionamento Rotativo (CEITER) com indicação da placa do veículo credenciado e símbolo internacional de idoso.

Art. 3º - Os estacionamentos rotativos referidos no artigo 1º concederão gratuidade nas tarifas mediante apresentação do CEITER.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei constituirá em multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que será revertida para associação dos aposentados do Município de Barra Mansa.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE FEVEREIRO 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE